

## DECRETO RIO Nº 49051 DE 29 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre o monitoramento das solicitações amparadas na Lei de Acesso à Informação (LAI), a designação da Autoridade de Monitoramento da LAI na Administração Pública Municipal Direta e Indireta e a publicidade de informações estatísticas da transparência passiva.

**O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

CONSIDERANDO a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o Decreto Rio nº 44.745, de 19 de julho de 2018, que consolida, em âmbito municipal, a legislação referente à Lei de Acesso às Informações - Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO o Decreto Rio nº 48.349, de 1º de janeiro de 2021, que dispõe sobre a criação do Programa Carioca de Integridade Pública e Transparência - Rio Integridade, e dá outras providências,

**DECRETA:**

### CAPÍTULO I DOS INSTRUMENTOS DE MONITORAMENTO

**Art. 1º** Fica instituído o Painel Estatístico da Lei de Acesso à Informação como forma de divulgação das estatísticas de atendimento relacionadas aos pedidos de acesso à informação pública, apresentados pela sociedade à Prefeitura.

§ 1º O painel será atualizado nos dias úteis e apresentará informações gerais e consolidadas por órgãos e entidades municipais sobre o total de pedidos recebidos, situação do atendimento, cumprimento de prazo e tempo médio de atendimento.

§ 2º O acesso ao painel ficará disponível no Portal da Transparência Rio, através do endereço eletrônico "transparencia.rio".

**Art. 2º** Será disponibilizada aos órgãos e entidades municipais ferramenta de análise das solicitações da LAI - Lei de Acesso à Informação para acompanhamento das demandas em atendimento e monitoramento.

Parágrafo único. A ferramenta apresentará o conteúdo detalhado das solicitações em atendimento, além das estatísticas gerais relacionadas à transparência passiva, para uso dos titulares e agentes públicos responsáveis pelo atendimento ou monitoramento da Lei de Acesso à Informação.

**Art. 3º** A disponibilização, atualização e manutenção do painel e da ferramenta referidos, respectivamente, no art. 1º e no art. 2º, ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Governo e Integridade Pública.

### CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS NO MONITORAMENTO

**Art. 4º** São de responsabilidade dos órgãos e entidades municipais, nas solicitações recebidas, o monitoramento do atendimento, o cumprimento do prazo e o fornecimento da resposta em conformidade com os requisitos legais e com o objeto da solicitação, nos termos da Lei nº 12.527/2011, e da regulamentação municipal vigente.

**Art. 5º** Compete à Secretaria Municipal de Governo e Integridade Pública, por intermédio da Subsecretaria de Transparência e Governo Digital, o monitoramento institucional na Prefeitura relacionado ao atendimento às solicitações de acesso à informação pública, bem como a consolidação da publicação de informações estatísticas.

### CAPÍTULO III DA DESIGNAÇÃO DA AUTORIDADE DE MONITORAMENTO

**Art. 6º** Os titulares dos Órgãos e Entidades da Administração Municipal Direta e Indireta deverão designar autoridade que lhe seja diretamente subordinada para, no âmbito do respectivo órgão ou entidade, assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação, de forma eficiente e adequada aos objetivos da Lei nº 12.527/2011, do Decreto Rio nº 44.745/2018, doravante denominada Autoridade de Monitoramento da LAI.

**Art. 7º** São atribuições da Autoridade de Monitoramento da LAI nos órgãos e entidades municipais, relacionadas à transparência passiva:

I - monitorar o atendimento às solicitações de acesso à informação pública recebidas, o cumprimento dos prazos e demais requisitos legais;

II - interagir com a Secretaria Municipal de Governo e Integridade Pública, por meio da Subsecretaria de Transparência e Governo Digital (GI/SUBTGD), para solucionar casos atinentes às normas e procedimentos vigentes relacionados à transparência e ao acesso à informação no âmbito do respectivo órgão ou entidade;

III - orientar as respectivas unidades no que se refere ao cumprimento da Lei de Acesso à Informação e das normas municipais relacionadas;

IV - receber e encaminhar ao dirigente máximo recurso em 1º instância interposto por requerente de pedido de acesso à informação e providenciar a comunicação da decisão dentro do prazo previsto em Lei;

V - cientificar o dirigente máximo em caso de recurso em 2ª instância interposto por requerente de pedido de acesso à informação.

**Art. 8º** A designação de que trata o artigo 6º deverá ser realizada por intermédio de ato próprio do Órgão ou Entidade em até 07 (sete) dias a partir da publicação deste Decreto.

§ 1º O agente público designado deve ocupar cargo de direção ou assessoramento igual ou superior ao símbolo DAS-10 ou equivalente na administração indireta, preferencialmente na função de Chefe de Gabinete ou Subsecretário de Gestão, ou equivalentes na administração indireta.

§ 2º A cópia digitalizada do ato de que trata o caput publicado no Diário Oficial deverá ser encaminhada à Coordenadoria Técnica de Transparência (GI/SUBTGD/CTTR) por meio do endereço eletrônico "transparencia.rio@rio.rj.gov.br", com o assunto Autoridade de Monitoramento [ÓRGÃO]", juntamente com as seguintes informações: nome do Órgão/Entidade e nome completo, matrícula, cargo, telefone e e-mail do agente público designado como Autoridade de Monitoramento e de seu substituto eventual.

§ 3º Alterações na designação da Autoridade de Monitoramento deverão ser publicadas por intermédio de ato próprio do Órgão ou Entidade e comunicadas, na forma do § 2º deste artigo, em até 03 (três) dias úteis da substituição.

§ 4º Eventuais mudanças de telefone e email da Autoridade de Monitoramento, bem como de seu substituto eventual, deverão ser comunicadas imediatamente à GI/SUBTGD/CTTR por meio do endereço eletrônico mencionado no § 2º.

**Art. 9º** A Secretaria Municipal de Governo e Integridade Pública, por meio da Subsecretaria de Transparência e Governo Digital, promoverá Ciclos de Capacitação em Lei de Acesso à Informação para as Autoridades de Monitoramento, cuja participação será obrigatória.

#### CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 10.** A Secretaria Municipal de Governo e Integridade Pública fica autorizada a baixar os atos necessários à aplicação de normas e procedimentos relacionados ao monitoramento institucional da transparência passiva na Prefeitura.

**Art. 11.** Os casos omissos, de caráter excepcional, serão avaliados e decididos pelo Secretário Municipal de Governo e Integridade Pública.

**Art. 12.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Rio de Janeiro, 29 de junho de 2021; 457º ano da fundação da Cidade.**

**EDUARDO PAES**